



# Edital

## Edital de Licitação nº 053/2023

Tipo de Licitação: “Menor Valor Unitário”

Processo Administrativo nº 677/2023

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2023 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 49/2023**, julgamento será o de **Menor Valor Unitário**, originário do **Processo Administrativo nº 677/2023**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

1.2. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/> e no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>.

3.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.990, de 04 de janeiro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Todas as especificações do objeto estão contidas nos **Anexos I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os valores fixados neste edital serão os máximos a serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

3.2. O valor total estimado para o registro é de **R\$ 269.602,30** (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta centavos).



3.3. Os valores obtidos pela média dos preços cotados por servidor público, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Cereal Infantil a base de arroz	Sachês	110	R\$5,99	R\$658,90
2	Cereal Infantil a base de milho	Sachês	110	R\$5,99	R\$658,90
3	Composto lácteo com maltodextrina	Lata	1.550	R\$28,99	R\$44.934,50
4	Dieta enteral e oral em pó – sem sabor	Lata	1.500	R\$148,90	R\$223.350,00
<b>Total</b>					<b>R\$269.602,30</b>

#### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

##### 4.1. Quanto aos Esclarecimentos:

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobmnet.com.br> e nos e-mails: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br); [nutricaoohsj@itirapina.sp.gov.br](mailto:nutricaoohsj@itirapina.sp.gov.br); [secsaude6@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude6@itirapina.sp.gov.br) e [hospadm2@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm2@itirapina.sp.gov.br)

4.1.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

##### 4.2. Quanto às Impugnações:

4.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobmnet.com.br> e nos e-mails: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br); [secsaude6@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude6@itirapina.sp.gov.br) e [hospadm2@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm2@itirapina.sp.gov.br).

4.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para



realização do certame.

**4.3.** Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**4.4.** Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

## 5. DOS ANEXOS

**5.1.** Fazem parte integrante deste edital os 09 (nove) documentos anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Declarações De Habilitação;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro;

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VIII – Cadastro do Responsável;

Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

## 6. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

**6.1.** *Local:* [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**6.2.** *Início de Retirada de Edital:* 28 de julho de 2023.

**6.3.** *Recebimento de Propostas até:* 14 de agosto de 2023 – Horas: 08h 10min.

**6.4.** *Abertura e Análise das Propostas:* 14 de agosto de 2023 – Horas: 08h 11min.

**6.5.** Início dos lances: 14 de agosto de 2023 – Horas: 08h 15min.

**6.6.** Será informado via chat o horário do início da fase de lances.

**6.7.** A **sessão pública** terá seu término às **17h 00min (se necessário)**, com o **intervalo** das 12 horas até às 13h 30min para almoço.

**6.7.1** A sessão **poderá se estender** para os dias seguintes **(se necessário)**.

## 7. PARTICIPAÇÃO

**7.1.** **Condições obrigatórias para a participação das empresas em Recuperação Judicial**, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira.

**7.2.** **Será Vedada a Participação de Empresa:**

**7.2.1.** Com falência decretada.

**7.2.2.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 677/2023  
Folha

**7.2.3.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**7.2.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

**7.2.6.** Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.2.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**7.2.8.** Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

### 8. CREDENCIAMENTO

**8.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**8.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**8.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

### 9. DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES

**9.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção “Login”, “Licitação Pública” e “Sala de Negociação”.

**9.1.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**9.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.3.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento / comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**9.4.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



**9.5.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**10.3.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**10.3.1.** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**10.3.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **“Menor Valor Unitário”**.

**10.4.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pelo Pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

**10.4.1.** Para o presente edital fica obrigatório o preenchimento de marca.

**10.4.2.** Para o presente edital fica dispensável o preenchimento da Ficha Técnica.

**10.4.3.** Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

**10.5.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

## **11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.1.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**11.2.2.** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.



**11.3.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**11.4.** *A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.*

**11.4.1.** O sistema informará **“DOU-LHE UMA”** quando faltar 02m 00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **“DOU-LHE DUAS”** quando faltar 01m 00s (um minuto) e **“DOU-LHE TRÊS – FECHADO”** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

**11.4.2.** Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m 00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m 00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**11.5.** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**11.5.1.** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

**11.6.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

**11.7.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“Menor Valor Unitário”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**12.2.** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

**12.3.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

**12.3.1.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 13, a contar da convocação pelo Pregoeiro através do chat de mensagens.

**12.3.2.** A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 13, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto



neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**12.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.5.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**12.6.** Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

**12.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**13.2.** Franqueada vista aos interessados e decorrido o **prazo de 05 (cinco) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**13.3.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.4.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**13.5.** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 12.6 ao item 12.11 do presente edital.

#### **13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.6.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**13.6.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

**13.6.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**13.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **13.7. REGULARIDADE FISCAL**



**13.7.1.** Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**13.7.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

**13.7.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**13.7.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** (Para o estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>).

**13.7.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

**13.7.6.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de **Tributo Mobiliária** ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**13.7.7.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**13.7.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**13.7.9.** Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo III – Declarações De Habilitação**.

### **13.8. QUALIFICACAO TECNICA / OPERACIONAL**

**13.8.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica *em nome do empresário individual ou da empresa licitante* emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização do fornecimento de materiais, equivalentes com as especificações do termo de referência.

### **13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**13.9.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



**13.9.2.** As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### **13.10. DECLARAÇÕES E ANEXOS**

**13.10.1.** *Anexo IV – Dados Contratuais* (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

### **13.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.11.1.** Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.11.2.** Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme *Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

**13.12.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

**13.13.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**13.14.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

## **14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** O tratamento diferenciado conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**14.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**14.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o Sistema Eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**14.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**14.1.2.2.** Não ocorre empate quando a Detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

**14.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no subitem 14.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

**14.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do subitem 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.1.3.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual.

**14.1.3.3.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**14.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**14.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando o previsto no item 14.1.2.2.

**14.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

**14.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pela Pregoeira, sob pena de preclusão de seu direito.

**14.1.4.** O julgamento da habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**14.1.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## 15. DO RECURSO

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 677/2023  
Folha

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) opção **RECURSO**.

**15.2.1.** Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados da Pregoeira responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

**15.2.1.** Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias uteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.3.** A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

**15.5.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**15.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## 16. DO RECURSO FINANCEIRO

**16.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro para a **Secretaria Municipal da Saúde** correrão por conta das dotações abaixo.

**16.1.2.** Fonte 01; **Dotação Orçamentária nº 190**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 3100000.

**16.1.4.** Fonte 02; **Dotação Orçamentária nº 341**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 3000034.

**16.1.6.** Fonte 01; **Dotação Orçamentária nº 945**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.302.9023.2146; Código de Aplicação 3100000.

**16.1.7.** Fonte 05; **Dotação Orçamentária nº 1422**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 1010100.



**16.1.8.** Fonte 05; **Dotação Orçamentária nº 1425**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.302.9023.2146; Código de Aplicação 30201000.

**16.1.9.** Fonte 95; **Dotação Orçamentária nº 1484**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 3010100.

**16.2.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e correrão por conta da

**16.2.1.** Fonte 01; **Dotação Orçamentária nº 98**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 12.306.9015.2117; Código de Aplicação 1100000.

**16.2.2.** Fonte 05; **Dotação Orçamentária nº 100**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 12.306.9015.2117; Código de Aplicação 2850001.

## **17. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** Qualquer esclarecimento referente à amostra e documentação técnica, o mesmo deverá ser realizado entre a empresa e a Nutricionista responsável.

**17.1.1.** No HOSPITAL SÃO JOSÉ com a nutricionista **Renata Soeiro Suppino**.

E-mail: [nutricaohsj@itirapina.sp.gov.br](mailto:nutricaohsj@itirapina.sp.gov.br). Telefone: (19) 3575 – 9200.

**17.2. PRAZO DE ENTREGA:** As amostras e documentação técnica deverão ser entregues até o prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis** após a sessão pública, cujo termo inicial corresponderá à data subsequente ao término da sessão pública do objeto.

**17.2.1.** Havendo manifestação de intenção de interpor recurso na sessão pública, o prazo para apresentação da Amostra e Documentação Técnica se iniciará na data subsequente ao envio da decisão da Pregoeira.

**17.3. LOCAL DE ENTREGA:** As amostras e a documentação técnica deverão ser entregues e protocoladas:

**17.3.1.** No **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, com a nutricionista **RENATA SOEIRO SUPPINO**, na **Avenida Nove, 709 - Vila Cianelli, Itirapina/SP – CEP 13.530-000**;

**17.4. Amostras:** deverão ser apresentadas 02 (duas) unidades de amostra para CADA ITEM arrematado em embalagem original do mesmo.

**17.4.1. Identificação:** Cada amostra deve estar com etiqueta contendo os dados da empresa – razão social e CNPJ, número da licitação, número do processo administrativo, modalidade, número do item.

**17.5. Documentação Técnica:** deverão ser apresentadas juntamente com as amostras, para CADA ITEM arrematado, no original ou na forma de fotocópia devidamente autenticada, os seguintes documentos:

**17.5.1. Ficha Técnica**

**17.5.2. Registro do Produto** no órgão competente ou dispensa de acordo com a legislação,

**17.6.** Junto com as amostras deverá acompanhar em papel timbrado da empresa a relação de item entregue como amostras.

**17.7. Do Procedimento e Julgamento das Amostras e Documentação Técnica:**



**17.7.1.** As amostras serão analisadas visualmente e sensorialmente pela nutricionista. As referidas análises consistem em:

**17.7.1.1. Análise Visual:** Embalagem, peso e composição nutricional. Os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua real análise.

**17.7.1.2. Análise Sensorial:** Aspecto; Textura; Cor; Odor; Sabor (quando for o caso); Cocção e Rendimento (quando for o caso); Consistência (quando for o caso).

**17.7.2.** Estarão automaticamente **desclassificadas** as empresas que:

**17.7.2.1.** As amostras com as embalagens em desacordo com a especificação, mesmo que enviada somente para efeito de amostra.

**17.7.2.2.** A amostra que for de marca diferente ao apresentado na proposta.

**17.7.2.3.** As amostras não atenderem aos requisitos exigidos na descrição constante no termo de referência de cada item, que compõem a qualidade dos mesmos.

**17.7.2.4.** As amostras, considerados insatisfatório em qualquer das análises, visual e ou sensorial.

**17.7.2.5.** Não apresentar os documentos técnicos, solicitado no subitem 17.5.

**17.7.2.6.** Apresentar amostra e ou documentação técnica após o prazo fixado.

**17.7.3.** Após as análises a nutricionista elaborará um relatório conclusivo do resultado das análises.

**17.7.4.** A proponente que apresentar amostra for reprovada estará **INABILITADA** no item, devendo o licitante remanescente do referido item ser convocado.

**17.7.4.1.** O licitante remanescente convocado terá igual período, **03 (três) dias úteis**, para entrega da amostra e documentação técnica.

## 18. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

**18.1.** Em até **03 (três) dias úteis** após a publicação da análise das amostras e documentação técnica, a empresa declarada vencedora deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

**18.2.** Encaminhar a proposta no e-mail [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br), [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br) e [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br).

**18.3.** A proposta deverá ser assinada digitalmente ou assinada e digitalizada, com data atualizada.

**18.4.** Na proposta deverá constar tabela especificando item, descrição, unidade, quantidade, marca e valor unitário.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unitário
					R\$

**18.5.** Na proposta deverão constar os dados do processo licitatório: Processo Administrativo nº 677/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023.

**18.6.** Na proposta deverão constar a Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.



## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1.** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**19.2.** Nos demais casos, a Pregoeira fará a adjudicação dos itens aos licitantes vencedores.

**19.3.** A homologação é ato de competência da Autoridade Superior do município, conforme faculta a legislação.

## 20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura a Ata de Registro de Preços correspondente, após publicação de “Homologação” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.

**20.2.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF da Ata de Registro de Preços (que não deverá ser alterado).

**20.2.1.** A adjudicatária poderá assinar digitalmente as vias da ata de registro ou assinada e digitalizada, com data atualizada.

**20.2.2.** As vias da Ata de Registro de Preços deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias úteis** após publicação da “Homologação”.

**20.2.3.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**20.2.4.** Endereço para envio: Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

**20.2.5.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br).

**20.2.6.** O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda da Ata de Registro de Preços.

**20.3.** Caso a(s) empresa(s) não compareça(m) ou não tenha (m) encaminhado às respectivas vias do termo (s) no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida com multa de até 20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**20.4.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**20.5.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**20.6.** A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**20.7.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte



integrante deste edital.

**20.8.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Detentora será formalizado por escrito e integrará a Ata de Registro de Preços.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**21.1.** Cumprir as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8666/93 e demais Normas pertinentes.

**21.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**21.3.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**21.4.** Comunicar, por escrito, à DETENTORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**21.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado para este fim.

**21.6.** Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

**21.6.1.** Os pagamentos devidos serão efetuados após o recebimento do produto solicitado por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela DETENTORA.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**22.1.** A DETENTORA tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **23. DA VIGÊNCIA**

**23.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

**23.2.** Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ocorrer pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) – **NFE** (s) devidamente atestada (s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

**24.2.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.



**24.3.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**24.4.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

**24.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a DETENTORA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

## **25. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**25.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (vinte por cento)** do valor estimado para o certame.

**25.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**25.3.** Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**25.4.** Na hipótese de inexecução do objeto, o detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**25.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**25.6.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

**25.7.** Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

**25.8.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**25.9.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**25.10.** Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**25.11.** Multas por **Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**25.11.1.** Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**25.11.2.** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**25.11.3.** Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro



**25.11.4.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 25.11.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

**25.11.5.** Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

**25.11.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**25.12. Multas por Rescisão:**

**25.12.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

**25.12.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**25.12.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**25.12.4.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**25.12.5.** Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**25.12.6.** A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

## **26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO**

**26.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a *Secretaria Municipal da Saúde*, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.793/2013 e suas alterações posteriores.

**26.2.** Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.793/2013, em especial:

**26.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

**26.2.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, referente a equilíbrio econômico devidamente justificado, e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**26.2.3.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com a detentora, visando informá-la das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços – SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**26.3.** Fica designada a senhora **WLAUKIA LEMOS PERONDI**, secretária municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para



fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos entregues e/ou serviços executados.

## **27. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1.** A Prefeitura se reserva no direito de registrar em ata de sessão pública os valores das 03 (três) primeiras colocadas no certame.

**27.2.** Homologado o procedimento, será outorgado à proposta de menor preço.

**27.3.** A Contratante é eximida da utilização da totalidade do saldo solicitado nesse certame.

**27.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 19, do Decreto Municipal nº 2.793/2013.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro - SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

**29.2.** As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

**29.3.** Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio.

**29.4.** Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

**29.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**29.6.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**29.9.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.**  
**nº 677/2023**  
Folha

**29.10.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**29.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**29.13.** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**29.14.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

**29.15.** E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Eletrônico afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 27 de julho de 2023.

**FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES**  
Secretário Municipal da Administração



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. OBJETO

Registrar preços para aquisição parcelada de leite (fórmulas infantis e especiais) para a Merenda escolar, Hospital São José e Atenção Básica e aquisição parcelada dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José e Atenção Básica, pertencente às Secretarias Municipal da Educação e Saúde do Município de Itirapina/SP, para o período de 12 (doze) meses. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência para prover condições de atender a demanda de leite (fórmulas infantis e especiais), dieta para nutrição enteral/oral, suplementos nutricionais que objetiva atender o cardápio da merenda escolar e tratar crianças, adultos e portadores de necessidades especiais com patologias diversas do Hospital São José e Atenção Básica do Município de Itirapina.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p><b>CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ</b> – Cereal infantil com probióticos, contendo como ingrediente: farinha de arroz, açúcar, amido, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, sulfato de zinco, fumarato ferroso, vitaminas (C, niacina, E, ácido pantotênico, A, B1, B6, ácido fólico e D), Contem glúten.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- aparência.....produto em pó;</li><li>- cor.....característica;</li><li>- odor e Sabor .....característico;</li></ul> <p><b>CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E/OU MICROSCÓPICAS:</b> Matéria prejudicial a saúde humana..... ausência de acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</b> Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, de 02/01/01, ANVISA/MS.</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE:</b> Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> sachê de no mínimo 200 gr, embalagem secundária, caixa de papelão reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada.</p>
2	<p><b>CEREAL INFANTIL A BASE DE MILHO</b> – Cereal infantil com probióticos, contendo como ingrediente: Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, sulfato de zinco, fumarato ferroso, vitaminas (C, niacina, E, ácido pantotênico, A, B1, B6, ácido fólico e D) , Contem glúten.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- aspecto .....pó uniforme, sem grumos;</li><li>- cor.....branco;</li><li>- odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido;</li></ul> <p><b>CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E/OU MICROSCÓPICAS:</b> Matéria prejudicial a saúde humana..... Ausência de acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</b> Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, de 02/01/01, ANVISA/MS.</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE:</b> Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> sachê de no mínimo 200 gr, embalagem secundária, caixa de papelão reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

<b>3</b>	<p><b>COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE</b> – composto lácteo a partir de 12 meses, contendo leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN.</p> <p>O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b></p> <p>- aparência:.....pó uniforme sem grumos;</p> <p>- cor:.....característico;</p> <p>- odor e sabor:.....agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:</b> Produto deve ser rico ferro, zinco e vitaminas.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E/OU MICROSCÓPICAS:</b> Matéria prejudicial a saúde humana..... ausência de acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</b> Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS.</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE</b></p> <p>Validade mínima: 12 (doze) meses.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b> A embalagem primária do produto deverá ser: Lata de no mínimo 380 gr. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada, de modo a garantir a inviolabilidade da mesma.</p>
<b>4</b>	<p><b>DIETA ENTERAL E ORAL EM PÓ – SEM SABOR</b></p> <p>Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, rico em vitaminas e sais minerais, mediante processos tecnologicamente adequados, apto para alimentação humana em dietas especiais. Densidade calórica entre 1 a 1,5 kcal. Fornece alto aporte de nutrientes em volume pequeno. Isento de lactose e sacarose.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO:</b></p> <p>Proteínas: mix de proteínas vegetal e animal</p> <p>Carboidratos: quantia mínima de 60% maltodextrina</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b></p> <p>- aparência:.....pó homogêneo</p> <p>- cor:.....característico;</p> <p>- odor e sabor:.....odor característico, sabor: isento</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE:</b></p> <p>Validade mínima 12 (doze) meses.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS</b></p> <p>Matéria prejudicial a saúde humana.....ausência</p> <p>De acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS</b></p> <p>Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, de 02/01/01, ANVISA/MS.</p> <p><b>EMBALAGEM</b></p> <p>Embalagem a partir de 400 gramas.</p> <p>Deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC Nº259, 20/9/2002/ANVISA/MS; RDC nº 359 e 360, 23/12/2003 / ANVISA/MS.</p> <p>OBS.: No rótulo deverá constar a denominação do produto. 23/12/2003 / ANVISA/MS.</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE:</b> 80% de vida útil da mercadoria.</p>

## 4. QUANTIDADE

ITEM	CODIGO CONAN	PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMATIVA POR SECRETARIA		
				MERENDA ESCOLAR	HOSPITAL SÃO JOSÉ	ATENÇÃO BÁSICA
1	053.00068.0009-01	CEREAL INFANTIL A BASE DE ARROZ	Sachês	50 (CINQUENTA)	10 (DEZ)	50 (CINQUENTA)
2	053.00068.0010-01	CEREAL INFANTIL A BASE DE MILHO	Sachês	50 (CINQUENTA)	10 (DEZ)	50 (CINQUENTA)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 677/2023  
Folha

3	051.00099.0002-01	COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	Lata	500 (QUINHENTOS)	50 (CINQUENTA)	1.000 (MIL)
4	028.00376.0023-01	DIETA ENTERAL E ORAL EM PÓ – SEM SABOR	Lata	--	--	1.500 (MIL E QUINHENTOS)

### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

#### 5.1. MERENDA ESCOLA

Endereço: Rua 08, nº 605 – Vila Santa Cruz

Horário: Das 08h00 às 12h00.

#### 5.2. HOSPITAL SÃO JOSÉ

Endereço: Avenida 09, nº 709 Vila Cianelli.

Horário: Das 08h00 às 14h00.

#### 5.3. ATENÇÃO BÁSICA

Endereço: Avenida 09, nº 709 – Vila Cianelli

Horário: Das 08h00 às 11h00. Das 14h00 às 16h00

### 6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / VIGÊNCIA

6.1. O prazo para entrega é de 07 (Sete) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. A licitação será para o período de doze meses.

### 7. SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. As requisições serão mensais.

7.2. Os produtos deverão ser entregues contendo todas as informações necessárias a perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, peso, lote, fabricante, CNPJ, data de fabricação e validade, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do produto.

7.3. Servidor responsável pela verificação das entregas: servidor da prefeitura presente no almoxarifado da Merenda Escolar, Hospital São José e da Atenção Básica no momento da entrega.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### **1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Merenda Escolar**

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.306.9015.2.117
<b>Ficha: 98, 100 e 594</b>
Fonte: 01, 05 e 05
Código de Aplicação: 1100000, 2000002 e 2200002
Categoria Econômica: 339030

#### **2. Secretaria Municipal da Saúde – Atenção Básica (CSIII e PSF's)**

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.301.9023.2.145
<b>Ficha: 190 /1095/ 341</b>
Fonte: 01 e 05 e 02



Código de Aplicação: 310.0000 / 301.0067 / 301.0034

Categoria Econômica: 339030 – material de consumo

### 3. Secretaria Municipal da Saúde - Hospital São José

#### Recurso

Função Programática: **10.302.9023.2.146 - Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Ficha: **195/ 1400 / 945**

Fonte: 5 / 5 / 1

Código de Aplicação: 302.0023 / 302.0082/ 310.0000

Categoria Econômica: 339030

### 9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. A empresa arrematante deverá enviar 2 (duas) unidades de cada um dos produtos em embalagem original, como amostras, na Avenida Nove, 709- Via Cianelli, que deverá ser entregue em mãos à nutricionista RENATA SOEIRO SUPPINO no HOSPITAL SÃO JOSÉ, para testes sensoriais, de rendimento e de aceitabilidade. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias após o término da disputa, junto com a relação de entrega de amostras em papel timbrado da empresa.

9.2. Ficarão reprovados os produtos com as embalagens em desacordo com a especificação, mesmo que enviada somente para efeito de amostra.

9.3. Não serão aceitas amostras sem identificação:

- a) nome do concorrente;
- b) número da licitação;
- c) número do processo administrativo;
- d) número do item;

9.4. Juntamente com as amostras (em embalagem original), deverá o fornecedor apresentar:

- a) Ficha técnica;
- b) Registro do Produto no órgão competente ou dispensa de acordo com a legislação;

9.5. O fornecedor fica responsável pela troca dos produtos entregues a esta Divisão quando apresentarem problemas como: latas amassadas e/ou estufadas, produtos estragados, carunchados ou embalagens abertas, antes do prazo determinado pela data de validade impressa no produto. A substituição deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

9.6. As entregas deverão ser realizadas preferencialmente com veículos fechados e vistoriados pelo órgão competente.

9.7. Os entregadores deverão estar uniformizados.

9.8. Para garantir a integridade dos produtos, deverá ser exigido do fornecedor que a acomodação da carga no veículo respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens mais sensíveis.

### **10. DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Senhora **WLAUKIA LEMOS PERONDI**, portadora do RG nº 35.168.995-3 e CPF nº 303.350.558-93, Secretária da Saúde, será a responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.2.** A Senhora Edna Lalesca Ferreira Pelicheck, Nutricionista, será a responsável pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** e demais procedimentos mencionados neste Termo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.**

**nº 677/2023**

Folha

para os pedidos da unidade da Merenda Escolar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

10.3. A Senhora Renata Soeiro Suppino, Nutricionista, será a responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade do Hospital São José, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

10.4. O Senhor Roberto Carlos Grandim, Almojarife, será o responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da Atenção Básica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa)

### **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### **Ref. Licitação**

Processo Administrativo nº 677/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 049/2023** –

Objeto: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (**Razão social da empresa**), CNPJ sob nº ..... é (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

#### **Local e Data**

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 677/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 049/2023** –  
Objeto: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

Eu, (**nome completo**), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial (**ou legal**) da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.

b) que possui **pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital** em referencia e seus anexos.

c) não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensa do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.

d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO IV – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 677/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 049/2023** – Objeto: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

#### DADOS DO PREPOSTO

(Representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

Visando comunicação futura encaminhar o mesmo preenchido e digitalizado por e-mail para [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br).

### ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 677/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 049/2023** – Objeto: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

Dados da proponente interessada em participar do certame em epigrafe:

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço
Responsável para Contato:
Profissão/ Cargo:
E-mail Institucional:
Telefone:

Obtivemos Edital através:

- Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.
- Na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>.
- Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras na Prefeitura Municipal de Itirapina.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**

Função na Empresa

Carimbo da Empresa



## **ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e ao Edital do Pregão Eletrônico SRP em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto o *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

**1.2.** Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 677/2023, elaborado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2023**.

**1.3.** Fazem parte integrante do presente registro de preços, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e planilha proposta comercial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** Fica designada a senhora **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**, secretária municipal, como GESTORA, Avenida 05, esquina com a Rua 05, nº 245 – Centro – fone (19) 3575-9202 – E-mail: [secsaude6@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude6@itirapina.sp.gov.br), Responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste contrato determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto executado.

**2.2.** A servidora **RENATA SOEIRO SUPPINO, NUTRICIONISTA**, portadora do CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Endereço: Avenida 09, nº 709, Vila Cianelli, Itirapina-SP, CEP: 13.530-000 – Telefone: (19) 3575-9200 – E-mail: [nutricaohsj@itirapina.sp.gov.br](mailto:nutricaohsj@itirapina.sp.gov.br), e o servidor **ROBERTO CARLOS GRANDIM, ALMOXARIFE**, Rua 08, nº 605 – Vila Santa Cruz, Telefone: (19) 3575- 3817, Ficam designados como FISCALIS do respectivo contrato, o qual



acompanhará, fiscalizará, controlará a execução do contrato, bem como a utilização dos materiais, e em registro próprio anotará as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à gestora para as providências cabíveis no cumprimento do objeto.

>> **SE HOUVER PREPOSTO INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:**

**2.3.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (cargo), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (qualificação completa), (endereço completo, telefone e e-mail), como PREPOSTO da CONTRATADA.

**2.3.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES**

**3.1.** A DETENTORA deverá fornecer os referidos itens conforme quantidade, especificação e valores da tabela abaixo:

>>> **TABELA A SER PREENCHIDA SOMENTE COM OS ITENS REGISTRADOS PELA DETENTORA <<<**

Item	Descrição Completa	Unid.	Marca	Valor Unit.

**3.2.** O valor total registrado da presente ata é de **R\$ .... (.....)**.

**3.3.** Os valores são fixos e irrevogáveis, vinculados ao valor da proposta vencedora, durante a vigência do presente termo.

**3.4.** A CONTRATANTE é eximida da utilização da totalidade da quantidade fixada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** Local de entrega para a Merenda Escolar.

**4.1.1.** Endereço: Rua 08, nº 605 – Vila Santa Cruz.

**4.1.2.** Horário: Das 08h00 às 12h00.

**4.2.** Local de entrega para o Hospital São José.

**4.2.1.** Endereço: Avenida 09, nº 709 – Vila Cianelli.

**4.2.2.** Horário: Das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO.**

**5.1.** O prazo para entrega é de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

**5.2.** As requisições serão mensais.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues contendo todas as informações necessárias a perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, peso, lote, fabricante, CNPJ, data de fabricação e validade, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do produto.

**5.4.** Realizar o transporte em veículo adequado para este fim, sendo fechado e vistoriado pelo órgão competente.

**5.4.1.** Garantir a integridade dos produtos, a DETENTORA deverá acomodar a carga no veículo respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens mais sensíveis.

**5.5.** Os funcionários da DETENTORA deverão estar uniformizados com identificação do fornecedor.



**5.6.** Servidor responsável pela verificação das entregas: servidor da prefeitura presente no almoxarifado da Merenda Escolar, Hospital São José e da Atenção Básica no momento da entrega.

**5.7.** O fornecedor fica responsável pela troca dos produtos entregues a esta Divisão quando apresentarem problemas como: latas amassadas e/ou estufadas, produtos estragados, carunchados ou embalagens abertas, antes do prazo determinado pela data de validade impressa no produto.

**5.7.1.** A substituição deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante, mantendo o preço inicialmente ofertado.

**5.7.2.** Após a notificação à detentora, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**5.8.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à detentora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**5.9.** Juntamente com os produtos deverão ser entregues as notas fiscais eletrônica, especificando em sua descrição o número do processo administrativo, número da Autorização de Fornecimento e modalidade do mesmo.

**5.10.** Os produtos estão sujeitos à aprovação no ato da entrega e/ou uso, podendo ser rejeitada total ou parcialmente pela CONTRATANTE, caso não esteja dentro dos requisitos pré-estipulados.

**5.11.** Serão emitidos atestados de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações e especificações deste registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Excepcionalmente, os preços poderão ser reajustados, mediante prévia autorização, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**6.2.** A comprovação será submetida a análise, parecer e posterior autorização ou indeferimento do pedido de reajuste, nos prazos legais, sendo informada a DETENTORA, por meio do gestor da presente ata de registro de preços.

**6.3.** Ocorrendo o reajuste de valor, por meio de termo de apostilamento, a CONTRATANTE, com base no novo patamar de preços de mercado, promoverá o reajuste, mantendo a intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos e ou empenhos que decorrerão dessa ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro para a Secretaria Municipal da Saúde correrão por conta das dotações abaixo.

**7.1.2.** Fonte 01; **Dotação Orçamentária nº 190**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 3100000.

**7.1.4.** Fonte 02; **Dotação Orçamentária nº 341**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 3000034.

**7.1.6.** Fonte 01; **Dotação Orçamentária nº 945**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.302.9023.2146; Código de Aplicação 3100000.

**7.1.7.** Fonte 05; **Dotação Orçamentária nº 1422**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 1010100.

**7.1.8.** Fonte 05; **Dotação Orçamentária nº 1425**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.302.9023.2146; Código de Aplicação 30201000.

**7.1.9.** Fonte 95; **Dotação Orçamentária nº 1484**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 10.301.9023.2145; Código de Aplicação 3010100.



7.2. As despesas decorrentes desta Ata de Registro para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e correrão por conta da

7.2.1. Fonte 01; **Dotação Orçamentária nº 98**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 12.306.9015.2117; Código de Aplicação 1100000.

7.2.2. Fonte 05; **Dotação Orçamentária nº 100**; Categoria Econômica 3.3.90.30.00; Função Programática 12.306.9015.2117; Código de Aplicação 2850001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** corridos contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a DETENTORA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços possui a vigência de 12 (doze) meses, até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

9.2. Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ocorrer pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos objetos conforme especificações, prazo e local, marcas, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.2. Arcar com as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta prefeitura.

10.3. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.1. Substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas os produtos que não atenderem as especificações e condições pré-estipulados

10.4. Realizar o transporte em veículo adequado para este fim, sendo fechado e vistoriado pelo órgão competente.

10.5. Garantir a integridade dos produtos, a DETENTORA deverá acomodar a carga no veículo respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens mais sensíveis.

10.6. Uniformizar todos os funcionários responsáveis pela entrega com identificação do fornecedor.



**10.7.** Encaminhada à prefeitura a Nota Fiscal Eletrônica, **devidamente atestada**, referente ao fornecimento dos bens, para fins de cumprimento das obrigações da DETENTORA e consequente pagamento, após constatação do recebimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA DETENTORA**

**11.1.** O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens, no prazo previsto no nessa ata.

**11.2.** O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas à ata de registro, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DIREITO DO CONTRATANTE**

**12.1.** Cumprir as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8666/93 e demais Normas pertinentes.

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**12.3.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.4.** Comunicar, por escrito, à DETENTORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado para este fim.

**12.6.** Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma fixada.

**12.6.1.** Os pagamentos devidos serão efetuados após o recebimento do produto solicitado por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela DETENTORA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

**13.1.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.2.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

**13.3.** Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

**13.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**13.5.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**13.6.** Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**13.7. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**13.7.1.** Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**13.7.2.** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**13.7.3.** Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro

**13.7.4.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.7.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.



**13.7.5.** Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

**13.7.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**13.8. Multas por Rescisão:**

**13.8.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

**13.8.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**13.8.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**13.8.4.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**13.8.5.** Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.8.6.** A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir a presente Ata de Registro de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a DETENTORA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Inadimplemento de cláusula contratual por parte da DETENTORA;

**14.1.2.** Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

**14.1.3.** Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

**14.1.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da DETENTORA;

**14.1.5.** Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total registrado.

**14.2.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da DETENTORA, ressalvados os direitos decorrentes das entregas executadas.

**14.3.** A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES NO FORNECIMENTO**

**15.1.** Todas as modificações nas entregas ou troca de produtos especificados deverão ser solicitadas por escrito à gestão da presente ata de registro, com antecedência necessária para sua análise e aprovação, sem a qual as entregas não poderão ser executadas.

**15.2.** A DETENTORA é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis nas entregas, objeto desta ata de registro, antes ou durante a execução dos mesmos.

**15.3.** Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a DETENTORA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

**16.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições desta ata, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos desta ata de registro, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A DETENTORA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**18.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos:

**18.2.1.** Cópia da Proposta Comercial;

**18.2.2.** Termo de Ciência e de Notificação;

**18.2.3.** Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

**18.2.4.** Cadastro do Responsável.

**18.3.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de registro pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

**18.4.** Nada mais havendo a ser declarado, encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome do Representante**  
Cargo na empresa

Testemunhas:

**WLAUKIA LEMOS PERONDI**  
Gestora do Registro de Preços  
CPF nº

**RENATA SOEIRO SUPPINO**  
Fiscal do Registro de Preços  
CPF nº

**ROBERTO CARLOS GRANDIM**  
Fiscal do Registro de Preços  
CPF nº



## **ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº677/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Detentora: \_\_\_\_\_ - CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**OBJETO**: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 677/2023

Folha

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **WLÁUKIA LEMOS PERONDI**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF nº 303.350.558-93

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 677/2023  
Folha

### ANEXO VIII – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 677/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Detentora: \_\_\_\_\_ - CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**OBJETO**: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

Nome	Maria Da Graça Zucchi Moraes
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	5.541.219-1.
CPF nº	553.097.808-82
Endereço	Rua 06, nº 389, Centro – Itirapina/SP - CEP 13.530-000.
Telefone	(19) 3575-9000
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeita@itirapina.sp.gov.br">prefeita@itirapina.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal	<a href="mailto:gzucchim@gmail.com">gzucchim@gmail.com</a>

#### Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Wlaukia Lemos Perondi.
Cargo	Secretária Municipal da Saúde.
Endereço do Órgão	Rua 05, nº 245, Centro, Itirapina/SP – CEP 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-9202 /3575-9204.
E-mail Institucional	<a href="mailto:hospadm2@itirapina.sp.gov.br">hospadm2@itirapina.sp.gov.br</a>

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal

**WLAUKIA LEMOS PERONDI**  
Secretária Municipal da Saúde  
Gestora do Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 677/2023  
Folha

### **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

Processo Administrativo nº 677/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Detentora: \_\_\_\_\_ - CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**OBJETO**: *registrar preços para aquisição parcelada de leite (formulas infantis e especiais), dietas para nutrição enteral/oral, fórmulas infantis e Especiais e suplementos nutricionais para o Hospital São José, Atenção Básica e merenda escolar*

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**WLAUKIA LEMOS PERONDI**

Secretária Municipal da Saúde

Gestora do Registro de Preços